
EDITAL DG/CERES Nº 11/2018

Abre inscrições e define critérios para eleição de representantes docentes no Conselho de Centro do CERES – CONCECERES.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1. O Diretor Geral do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XIV do art. 65 do regimento geral da UDESC, **considerando o que consta no Processo 7599/2018 que gerou a Resolução nº 028/2018 - CONSUNI**, torna público, para conhecimento de todos, que estão abertas as inscrições para representantes docentes no Conselho de Centro do Ceres – CONCECERES.

Art. 2. As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único – Cada voto deve ser destinado a apenas uma chapa, sob pena de invalidação.

Art. 3. Nas eleições serão aplicadas as regras estabelecidas no edital com aplicação subsidiária dos procedimentos adotados pela justiça eleitoral.

Art. 4. Poderão inscrever-se docentes efetivos e lotados no Centro de Educação Superior da Região Sul.

Art. 5. A relação dos docentes será fornecida pela Direção de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO II

DURAÇÃO DO MANDATO E DO NÚMERO DE VAGAS

05 (cinco) docentes titulares e 05 (cinco) docentes suplentes

Mandato: 2 (dois) anos a contar da data da posse

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS:

Art. 6. As inscrições das candidaturas serão efetuadas por chapas na qual conste o nome e a matrícula do candidato a titular e o suplente devidamente assinadas pelos mesmos.

Art. 7. As chapas deverão preencher o formulário de inscrição constante do Anexo I do presente Edital, e entregar na Secretaria da Direção Geral no período **de 01 de agosto a 10 de agosto de 2018, no horário das 13h às 19h.**

Art. 8. Após o encerramento das inscrições a comissão eleitoral deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis após o prazo final das inscrições, no mural de avisos da Direção Geral.

Art. 9. Em caso de haver mais de uma chapa inscrita para o que consta do art. 7, a comissão eleitoral procederá ao sorteio da ordem das chapas que constarão da cédula eleitoral em sessão pública no dia **14 de agosto de 2018.**

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10. Para eleição de que trata este Edital fica definida pela Direção Geral a comissão eleitoral composta por 01 (um) representante dos servidores técnicos administrativos, 01 (um) representante dos docentes e 01 (um) representante dos discentes.

Art. 11. Compete a comissão eleitoral:

- I – Operacionalizar o processo eleitoral;
- II – Homologar as inscrições de candidaturas;
- III – Publicar, até a data fixada para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o cumprimento irrestrito do Edital de Eleições;
- V – Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;
- VI – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;

Art. 12. A comissão eleitoral delibera por maioria dos membros presentes a respectiva reunião.

Art. 13. Ao presidente da comissão eleitoral compete o exame dos materiais usados no processo eleitoral, a adoção de providência que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 14. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso imediatamente à Direção Geral, que deliberará o pedido no ato.

Art. 15. A comissão eleitoral é constituída por ato do Diretor Geral via portaria que poderá ser acessada no site do CERES.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 16. A votação será realizada em turno único no dia **21 de agosto de 2018**, em hora e local a serem definidos e divulgados pela comissão eleitoral.

Art. 17. Não será admitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 18. Cada votante identificar-se-á junto à mesa eleitoral receptora antes de assinar a lista de votantes.

Art. 19. A cédula de votação será específica e única para eleição de cada segmento concorrente ao processo eleitoral.

Art. 20. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo presidente e por pelo menos mais um integrante da mesa eleitoral receptora.

Art. 21. Encerrados os trabalhos de votação, a mesa eleitoral receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da mesa e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo presidente para posterior escrutínio.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 22. A apuração dos votos terá caráter público e será realizada no local da votação, no próprio dia, imediatamente após realizados os procedimentos previstos no Artigo 21.

Art. 23. Serão considerados nulos os votos em cédulas com rasuras, ou em duas ou mais chapas no mesmo segmento.

Art. 24. Encerrada a apuração será lavrada a ata na qual deverá constar: o número de votantes, o número dos que não votaram (abstenções); o número de votos em separado, quando houver, as impugnações, os votos válidos, os votos nulos, os votos em branco, o número de votos recebidos por cada chapa, a chapa consagrada vencedora e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Parágrafo único – A ata é assinada por todos os membros da comissão eleitoral.

Art. 25. A comissão eleitoral fará de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à Direção Geral.

Art. 26. Será consagrada eleita, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 27. Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa cujo candidato titular tiver maior tempo admitido na universidade e, se persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a comissão eleitoral publicará no mural de avisos da Direção Geral os resultados da apuração das chapas eleitas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do encerramento das eleições.

Art. 29. Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação.

Art. 30. Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso em última instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis ao Conselho de Centro, o qual deverá decidir em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do recurso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As normas do presente edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 32. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura da chapa mediante processo apreciado pela comissão eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 33. Nenhum candidato pode ser membro da comissão eleitoral, da mesa eleitoral receptora ou da comissão escrutinadora.

Art. 34. É vedada após a homologação da inscrição da chapa, a substituição de quaisquer dos seus integrantes, exceto em casos de exoneração, falecimento ou mediante justificativa acatada pelo Diretor Geral.

Art. 35. No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem dos trabalhos administrativos.

Art. 36. Os casos omissos no presente edital serão deliberados pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do CERES.

Laguna, 30 de julho de 2018.


Prof. Carlos André da Veiga Lima Rosa
Diretor Geral da UDESC Laguna

Anexo I

Formulário de inscrição para eleição de representantes docentes no CONCECERES – Edital interno 11/2018.

Titular – Nome completo: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Suplente – Nome completo: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Laguna, _____ de _____ de 2018.

Anexo II

Agenda

| | |
|--------------------|---|
| 30/07/2018 | Publicação do Edital |
| 01/08 a 10/08/2018 | Período de inscrições |
| Até 14/08 | Prazo para a comissão eleitoral decidir sobre a homologação das inscrições e dar publicidade da decisão |
| 14/08 | Sorteio da ordem das chapas que constarão da cédula eleitoral |
| 21/08 | Votação e apuração dos votos |
| Até 23/08 | Prazo limite para a comissão dar publicidade ao resultado da votação |